PARECER COREN/SC Nº 019/CT/2018

Assunto: *Reconhecimento da prescrição medicamentosa por Enfermeiro em farmácias privadas.*

Palavras-chave: *prescrição medicamentosa por Enfermeiro; farmácia privada.*

I – Fatos:

Solicitação de elucidação quanto a prescrição de medicamentos por Enfermeiro não ser reconhecida para compra em farmácias ou drogarias particulares em comparação com a dispensação realizada gratuitamente pelas farmácias das instituições públicas e se há normatização nacional que proíba a venda. Informação sobre como se proceder para garantir o direito do exercício profissional, previsto em Lei Federal e acesso do paciente ao tratamento em caso de negativa da venda do medicamento prescrito pelo Enfermeiro nas farmácias ou drogarias privadas.

II – Fundamentação e análise:

A Enfermagem possui arcabouço legal próprio, vigente há mais de 30 anos. Fundamenta-se essencialmente na Lei do Exercício Profissional (Lei no 7.498/1986), regulamentada pelo (Decreto 94.406/1987), além de Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem (CEPE), recentemente atualizado. Assim, a atuação da Enfermagem como profissão que visa promoção, prevenção, recuperação, reabilitação e atenção a saúde humana, é exercida com autonomia e consubstanciada em preceitos éticos e legais.

Portanto, por possuir regramento próprio, as interpretações adequadas de tais bases conceituais originam-se de seus órgãos fiscalizatórios que regulamentam a profissão e cabe a esses órgãos o apontamento de interpretações equivocadas sobre o exercício profissional.

Desta forma, conforme o questionamento realizado, de acordo com à legislação, a Lei do Exercício Profissional nº 7.498/86, em seu art. 11, inciso II, alínea “c”, dispõe que, como integrante da equipe de saúde, caberá ao enfermeiro a “prescrição de medicamentos

estabelecidos em programas de saúde pública e em rotina aprovada pela instituição de saúde", deste modo, é obrigatório que os medicamentos estejam discriminados nos programas de saúde pública e nas Rotinas/Protocolos aprovados pela instituição de saúde.

O primeiro entendimento é que o profissional Enfermeiro faz a prescrição de medicamentos enquanto integrante da equipe, por que tal ato não é privativo de uma única profissão. Em hipótese alguma deve ser compreendido que a prescrição de medicamento pelo Enfermeiro se dá como integrante da equipe, por subordinação a qualquer outra profissão. Esse entendimento é equivocado e fere o livre exercício profissional.

A Portaria nº 2436, de 21 de setembro de 2017, aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) resolve:

[...]

Das atribuições específicas

Do enfermeiro:

[...]

II - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, **prescrever medicações conforme protocolos**, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

O Coren/SC no documento Legislação Comentada, reitera que a Agência de Vigilância Sanitária (ANVISA) por meio da RDC nº 20, de 5 de maio de 2011 dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, no seu Capítulo II da Prescrição, artigo 4º define que "a prescrição dos medicamentos abrangidos por esta Resolução deverá ser realizada por profissionais legalmente habilitados". O entendimento da autoridade sanitária é se o profissional Enfermeiro é habilitado pela Lei nº 7.498/1986, então pode prescrever os medicamentos estabelecidos em programas de saúde.

O Conselho Federal de Enfermagem, aduz que todo e qualquer cidadão que tenha sido atendido por Enfermeiro em algum serviço de saúde e esteja portando receituário com o pedido de medicamento prescrito por Enfermeiro vinculado a instituição que contenha programa, protocolos de saúde pública ou rotinas aprovadas pela instituição de saúde

(Ministério da Saúde, Secretarias Municipais e Estaduais de Saúde), desde que o medicamento conste nestes protocolos, **não pode ter negado** a **venda** ou **entrega** de medicamento.

III – Conclusão:

Assim, é equivocado a interpretação, baseada na Lei do Exercício Profissional de que o receituário de medicamento prescrito pelo Enfermeiro não possa ser aceito no âmbito das farmácias privadas.

Reafirma-se, portanto, que a prescrição só poderá ser realizada conforme protocolos clínicos estabelecidos nas Instituições e mediante Consulta de Enfermagem.

Cabe a autoridade sanitária municipal informar aos setores competentes quais medicamentos constam nos protocolos estabelecidos na Instituição Pública, sendo padronizada a prescrição apenas em receituário próprio da Instituição.

Nesse sentido, todo usuário que tenha sido atendido por Enfermeiro em algum serviço de saúde e esteja portando um receituário com pedido/receita de medicamentos que contenha medicamento prescrito pelo Enfermeiro, não pode ter negada a venda ou entrega do medicamento, pois tal conduta está em plena conformidade o direito constitucional inalienável de acesso a saúde, bem como com a Lei do Exercício Profissional de Enfermagem.

É o Parecer.

Florianópolis, 07 de novembro de 2018.

Conselheira Enf. MSc. Elizimara Ferreira Siqueira
Parecerista
Coren/SC 82888

Parecer aprovado pela pela Câmara Técnica de Atenção Primária em 07/11/2018.
Membros:

Enf. Dra. Juliana Balbinot Reis Girondi Coren/SC 87.214 – Coordenadora da Câmara Técnica de Atenção Primária

Enf. MSc. Elizimara Ferreira Siqueira Coren/SC 82888

Enf. Ediane Bergamin Coren/SC 148765

Enf. Esp. Tarcísio José da Silva Coren/SC 160894

Parecer homologado na 571ª Reunião Ordinária de Plenário do COREN-SC em 08 de novembro de 2018.

IV - Bases de consulta:

BRASIL. Lei Nº. 7498/86 de 25 de junho de 1986. Dispõe sobre a regulamentação do exercício da enfermagem e dá outras providências. Legislação do Exercício Profissional de Enfermagem, 1986. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/lei-n-749886-de-25-de-junho-de-1986_4161.html>.

BRASIL. Decreto nº 94.406/87. Regulamenta a Lei nº 7.498, de 25 de junho de 1986, que dispõe sobre o exercício da Enfermagem, e dá outras providências, 1987. Disponível em: < http://www.cofen.gov.br/decreto-n-9440687_4173.html>.

COFEN. Resolução COFEN n. 564/2017. Aprova o novo Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem, 2017. Disponível em: <http://www.cofen.gov.br/resolucao-cofen-no-5642017_59145.html>

BRASIL. Ministério da Saúde, Portaria no. 2.436 de 21 de setembro de 2017. Aprova a Política Nacional de Atenção Básica, estabelecendo a revisão de diretrizes para a organização da Atenção Básica, no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), 2017. Disponível em: < http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2017/prt2436_22_09_2017.html>. Acesso em 12/11/2018.

SANTA CATARINA. HELGA REGINA BRESCIANI. (Org.). Série Cadernos Enfermagem: Legislação Comentada: Lei do Exercício Profissional e Código de Ética. Florianópolis: Coren/SC: Letra Editorial, 2016. 137 p.

BRASIL. RESOLUÇÃO DA DIRETORIA COLEGIADA RDC N° 20, DE 05 DE MAIO DE 2011. Dispõe sobre o controle de medicamentos à base de substâncias classificadas como antimicrobianos, de uso sob prescrição, isoladas ou em associação.

ANVISA 2011. Disponível em: http://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/anvisa/2011/rdc0020_05_05_2011.html . Acesso em 12/11/2018

COFEN (Brasil). O reconhecimento pela ANVISA sobre a prescrição medicamentosa do Enfermeiro. 2011. Disponível em: http://www.cofen.gov.br/o-reconhecimento-pela-anvisa-sobre-a-prescriao-medicamentosa-do-enfermeiro_6908.html

Acesso em: 25 maio 2011.